



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade

Superintendência de Mudanças do Clima e Florestas

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de equipamentos para apoio de ações de Manutenção e Recuperação da Mata Atlântica em Unidades de Conservação.

1.1. Justificativa da contratação

Devido a emendas individuais impositivas, descritas no processo SEI-120001/001970/2024, que versa sobre o apoio ao reflorestamento de unidades de conservação no município de Três Rios elencada pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Carlos Minc.

O município de Três Rios possui, segundo dados oficiais do próprio município, 06 Unidades de Conservação tanto de proteção integral e uso sustentável, entre elas podemos citar a Parque Natural Municipal de Três Rios e Monumento Natural Municipal Encontro dos Três Rios.

Como todas as UC existentes no país, ações constantes de manutenção se fazem necessários, seja com a implantação de novas espécies nativas, como a proteção contra incêndios florestais e espécies exóticas invasoras.

Haja vista que, conforme a resolução 143 do INEA, as ações de restauração devem ter no mínimo, sob gestão do estado, 1 ano de implantação e no mínimo 4 anos de manutenção, o tempo para implantação dessas ações se torna exíguo para a aplicação dos recursos em ações diretas de restauração pelo estado do Rio de Janeiro.

Pelas questões acima expostas, o seguinte projeto tem como objeto a aquisição de equipamentos necessários para que o município possa realizar ações de manutenção das UC existentes em seu território e sob a sua gestão.

1.2. Instrumentos de planejamento

A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) é um órgão integrante da estrutura da Administração Pública direta que tem como uma de suas finalidades o planejamento e a coordenação no âmbito da política ambiental (art. 2º da Resolução SEAS Nº 67/2020). Já a Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima (SUBCLIM) tem como competência coordenar mecanismos de gestão ambiental com vistas à conservação e à preservação dos recursos naturais no território estadual (art. 36 da Resolução SEAS Nº 67/2020), incluindo ações estratégicas relacionadas à gestão de Unidades de Conservação (art. 40 da Resolução SEAS Nº 67/2020).

Previstas no inciso I, parágrafo 9º, do artigo 210 da Constituição Estadual, as emendas individuais impositivas foram elaboradas pelos parlamentares no processo de votação da Lei Orçamentária e tem sua aplicação iniciada no exercício de 2024. Essas emendas são de execução orçamentária e financeira obrigatória, exceto em casos de impedimento de ordem técnica.

Nesse sentido, entende-se que a execução depende de uma análise prévia por parte dos órgãos que receberam emendas desse tipo, avaliando diversos aspectos técnicos de planejamento, orçamento, logística, recursos humanos, entre outros que devem ser considerados.

Em relação aos procedimentos necessários para execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais impositivas, cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG coordenar o fluxo de análise técnica, consultando os órgãos da Administração Pública estadual responsáveis pela execução em relação à viabilidade técnica, bem como avaliar casos omissos.

Resolução INEA Nº 143 DE 14/06/2017

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todos os Projetos de Restauração Florestal no Estado do Rio de Janeiro provenientes de demandas não voluntárias, cujo cumprimento integral será exigido para:

V - Projetos financiados com recursos públicos e sujeitos à aprovação de órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

Art. 13. O restaurador deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II desta Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação.

Pelas questões acima expostos, o presente projeto pretende adquirir Kits para serem distribuídos para órgãos com o intuito de facilitar a maximizar a implantação de ações de proteção florestal, recomposição de áreas, e manutenção em unidades de conservação.

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____
Unidade Orçamentária (UO):
Programa de Trabalho (PT):
Fonte de Recursos (FR):
Natureza da Despesa (ND):

Destaca-se ainda que a presente contratação à Emenda Individual Impositiva em favor da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS no ano de 2024, para o cumprimento de ações voltadas para a gestão de recursos naturais conforme determinação parlamentar, disposta no processo SEI-120001/001970/2024.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objetivo adquirir os equipamentos necessários, para equipar a prefeitura de Três Rios e adjacências, para execução das ações necessárias a implantar e manter ações de restauração florestal nas Unidades de Conservação Municipais.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

O presente Termo de Referência contempla a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos conforme detalhamento a seguir.

Nº Item	Item	ID (SIGA)	Descrição	Quantidade
01		163442	Trituradores de Galhos e Resíduos	05
02		156635	Motopoda à Gasolina	05
03		22500	Roçador Costal	05
04		26341	Pulverizador Costal Agrícola	05
05		169634	Perfurador De Solo	05

2.3. Informações complementares

A seguir será descrito a especificação técnica para cada um dos equipamentos a serem adquiridos.

2.3.1. Aquisição de Trituradores de Galhos e Resíduos

Aquisição de 05 trituradores, com rodas para transporte, com a seguinte especificação:

- :: Movido por motor a gasolina ou elétrico
- :: Diâmetro máximo triturável: 8 cm (3 polegadas)
- :: Diâmetro máximo triturável: 2,54 cm (1 polegada)
- :: Capacidade tanque: 3,2 litros
- :: Capacidade de óleo no cárter: 830ml
- :: Tipo de óleo: SAE 20W40
- :: Dimensão funil de alimentação:
 - # Central: 32 cm x 33 cm (12.19/32" x 12.63/64")
 - # Lateral: 32 cm x 35 cm (12.19/32" x 13.25/32")
- :: Sistema de alimentação: Manual – gravidade
- :: Abertura de alimentação:
 - # Central: 14,6 cm x 22,8 cm (5.3/4" x 8.31/32")
 - # Lateral: 10 cm x 12 cm (3.15/16" x 4.23/32")
- :: Número de facas: 2
- :: Rotação do disco: 2.500rpm
- :: Número de martelos: 28
- :: Diâmetro do disco: 35cm (13.3/4")
- :: Produção: 4 a 6 m³/h

2.3.2. Aquisição de Motopoda à Gasolina

Aquisição de 05 Motopodas, movidas a gasolina, de 33 cilindradas e com braço extensor com alcance de até 5 metros, com a seguinte especificação:

- :: Motopodador a gasolina
- :: Haste montada regulável
- :: Refrigeração ar
- :: Transmissão embreagem centrífuga

- :: Lubrificação do conjunto de corte bomba automática
- :: Punho de comando com limitador de aceleração
- :: Ignição magneto CDI
- :: Carburador de membranas
- :: Filtro de ar tipo espuma
- :: Sistema de arranque com mola retrátil
- :: Motor: 2 tempos
- :: Potência: 1,3HP / 0,95KW
- :: Cilindrada: 33CC
- :: Rotação Máxima: 10.000 RPM
- :: Rotação na lenta: 3.000 RPM
- :: Sabre: 12" Ponta Rolante
- :: Corrente: 22D – Passo de 3/8" – Bitola 1,3mm
- :: Eixo Cardã: Eixo rígido com 9 estrias
- :: Tubo do eixo cardã: Tubo de alumínio 26mm
- :: Arranque: Manual com mola retrátil
- :: Carburador: Tipo membranas
- :: Combustível: Gasolina + Óleo 2 Tempos na Proporção 25:1
- :: Tanque do Combustível: 700ml

2.3.3. Aquisição de Roçador Costal.

Aquisição de 05 Roçador Costal Lateral a gasolina de 2,3CV e 37,7cc:

- :: Cilindrada cm³: 37.7
- :: Potência kW: 1.7
- :: Potência HP: 2.3
- :: Peso kg (1): 7.7
- :: Valor de vibração na esquerda m/s² (2): 5.8
- :: Valor de vibração na direita m/s² (2): 5.7
- :: Comprimento total cm (3): 178

:: Diâmetro do círculo de corte mm: 420

:: Capacidade do tanque l: 0.75

2.3.4. Aquisição de Pulverizador Costal Agrícola.

Aquisição de 05 Pulverizador Costal Agrícola:

:: Modelo detalhado: Pulverizador

:: Capacidade útil: 20 L

:: Altura do pulverizador x Largura do pulverizador x Comprimento do pulverizador: 51 cm x 19 cm x 38 cm

:: Peso: 3 kg

:: Pressão máxima: 3 bar

:: Material do corpo: Plástico

:: Material do bico: Plástico

:: Acessórios incluídos: Sim

:: Com válvula de segurança: Sim

2.3.5. Aquisição de Perfurador De Solo

Aquisição de 05 Perfurador De Solo com broca de 20cm para instalação de mourão:

:: Motor: 41,5cc

:: Potência: 1,9 HP / 7000 rpm

:: Peso: 9.8 kg

:: Capacidade do tanque: 950 ml

:: Diâmetro das brocas: 80-250 mm

:: Parada/Freio de segurança: Sim

:: Antivibração: Sim

:: Redução: 30:1

:: Tipo de comando: Único

:: Tipo do motor: Resfriamento a ar; 2 tempos; Cilindro único

:: Potência máxima (Kw): 2 HP / 7.000 - 7.500 rpm

:: Rotação em marcha lenta (RPM): 2.500 rpm

:: Tipo de broca: Helicoidal

:: Rotação da broca: 230 - 250 rpm

:: Diâmetro das brocas: 200mm

2.4. Definição da natureza do Serviço

Os itens desta contratação deverão ser entregues novos e sem usos, com indicação de garantia dada pelo fabricante.

Todos os itens compostos no KIT serão entregues na sede da Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, na Superintendência de mudanças do clima e florestas - SUPCLIF

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

Os equipamentos deverão ser adquiridos por empresa devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Trata-se da aquisição de até 05 (cinco) Kits de apoio a ações de restauração florestal em unidades de conservação, com cada kit sendo composto por: 01 (um) Trituradores de Galhos e Resíduos, 01 (uma) Motopoda à gasolina, 01 (um) Roçador Costal, 01 (um) Pulverizador Costal Agrícola e 01 (um) Perfurador de Solos.

Sobre o regime de execução cumpre-se esclarecer que este foi estabelecido como o de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, conforme súmula nº 247 do TCU, sendo este o regime mais adequado a execução do presente objeto uma vez que o nível de detalhamento estabelecido no Termo de Referência garante a apresentação de um preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/ 2021. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pelo prazo máximo de 3 meses e não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Além disso, o objeto foi especificado de forma detalhada, o que garante maior transparência e acesso à informação pelo licitante garantido a possibilidade do licitante, com base nas informações disponibilizadas, apresentar proposta condizente com as especificações técnicas.

Na necessidade de substituição de um equipamento por outro com características similares a exposta nessa requisição, deverá ser solicitada a anuência da superintendência solicitante.

3.2. Duração do contrato

O prazo para aquisição e entrega dos kits será de até 03 (três) meses.

3.3. Reajuste de preços

3.3.1. As condições de reajustamento de preço deverão ser as estabelecidas em conformidade ao capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Garantia

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5. Possíveis impactos ambientais

A presente contratação tem como objetivo principal a promoção de impactos ambientais positivos nas Unidades de Conservação que serão beneficiadas.

3.6. Possibilidade de subcontratação

Os serviços constantes neste termo de referência com as devidas especificações não poderão ser subcontratados.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e é disciplinada conforme Resolução PGE nº 4.345/19 por meio da Nota Explicativa X.

Fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, temos que “no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado”.

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório está no âmbito discricionário do Administrador, conforme se depreende do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

No entendimento da Egrégia Corte de Contas da União:

“Acórdão 1711/2017-Plenário: A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade”.

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

A possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Desta forma fica vedada a participação de consórcio

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Em regra, a participação de cooperativas é permitida conforme art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021

Desta forma, fica autorizada participação de empresas constituídas em cooperativas.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

Considerando o §4 do art. 25 da lei 14.133 que trata obrigatório a implementação de Programa de Integridade para serviços de grande vulto e considerando o inciso XXII do art. 2º da mesma lei que define serviços de grande vulto aqueles cujo valor estimado supere R\$ 200.000.000,00, não há obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade para esta contratação.

3.10. Obrigação das partes

3.10.1. Obrigações do Órgão Participante/Contratante

Acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável por tal. Ademais, compete ao CONTRATANTE responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

Comunicar à empresa toda e qualquer irregularidade referente à execução do objeto.

Solicitar à empresa a execução do objeto indicando o dia, local e horário, caso diferentes do estabelecido no presente Termo.

Efetuar o pagamento nos termos estipulados no item 5.5 deste Termo de Referência.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa e comunicar oficialmente quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

3.10.2. Obrigações do Fornecedor/Contratado

Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para a não execução de objeto ou eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração das datas previstas neste instrumento ou de qualidade.

A empresa deverá executar o objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para SEAS, se responsabilizando por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

A empresa não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão desta aquisição, e não utilizará o nome da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante.

Enviar para a CONTRATANTE todos os produtos solicitados no prazo estipulado neste termo de referência.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

Por se tratar de pregão para aquisição de insumos, não se faz necessário qualificação técnica da proponente, restando apenas o fiel cumprimento dos itens dispostos neste edital.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda desta contratação, os seguintes servidores do corpo técnico da SEAS serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Nome do Responsável	Instituição/Setor
----------------------------	--------------------------

Telmo Borges Silveira Filho	SUPCLIF/SUBCLIM/SEAS
Felipe de Drummond Alves	COORE/SUPCLIF/SUBCLIM/SEAS

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

É responsabilidade da CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATANTE:

- a) eventuais alterações de prazo com 07 (sete) dias de antecedência, apresentando justificativa;

5.3 Recebimento provisório e definitivo do objeto

O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

5.4. Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de depósito, DOC ou ordem bancária, ou por emissão de empenho após emissão da Nota Fiscal.

Em respeito ao disposto no Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 que dispõe sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos só poderão ser feitos, exclusivamente, pelo Bradesco por ser esta a instituição financeira contratada pelo Estado.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO

Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) objeto(s) ofertado(s), de forma clara e precisa.

Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos.

O julgamento reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO.

7. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Felipe de Drummond Alves
Cargo: Coordenador de Restauração Ecológica
ID Funcional: 4336265-6